



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO CPJ Nº 11/2012, de 29 de outubro de 2012**

**Dispõe sobre as atribuições dos Promotores de  
Justiça Substitutos de 3ª entrância.**

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA** do Ministério Público do Estado de Alagoas nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual nº. 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar a atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas, com a finalidade de alcançar melhores resultados para a sociedade, em conformidade com o Plano Estratégico 2011-2022;

**CONSIDERANDO** os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência institucional do Ministério Público, previstos no art. 129, §1º da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, em conjunto com o Procurador-Geral de Justiça, ressalvadas as hipóteses doutras designações para exercício cumulativo ou para funções de confiança na estrutura do Ministério Público pelo Procurador-Geral de Justiça, os Promotores de Justiça Substitutos de 3ª entrância, por ordem decrescente de antiguidade, nos:

I – Feitos criminais em geral, com atuação perante a 14ª Vara Criminal da Capital;

II – Feitos criminais em geral, com atuação perante a 10ª Vara Criminal da Capital;

III – Feitos cíveis em geral, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 9ª, 10ª e 11ª.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reunião dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado de Alagoas, em Maceió, 29 de outubro de 2012. Procuradores de Justiça Doutores Eduardo Tavares Mendes (Procurador-Geral de Justiça), Antiógenes Marques de Lira (Corregedor-Geral) Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix Correia, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Afrânio Roberto Pereira de Queiroz.

PORTARIA PGJ n° 1.443  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do inciso VI, do artigo 9º da Lei Complementar 15/96, resolve lotar a servidora efetiva DÉBORA SONALY BORGES SANTOS, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, Região 01 – Maceió, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

EDUARDO TAVARES MENDES  
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2012

O Chefe da Seção de Licitações do Ministério Público Estadual torna público e para conhecimento dos interessados que realizará licitação, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis – gasolina – nas quantidades estimadas, abaixo especificadas, para entrega parcelada, mediante apresentação do ordens de abastecimentos, devidamente preenchidas e assinadas pelos servidores autorizados, destinados ao abastecimento da frota de veículos em Arapiraca/AL, no exercício financeiro de 2013, nas condições especificadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

TIPO: Menor preço.  
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: De 09/11/2012 a 23/11/2012, às 09 horas (horário de Brasília-DF).

DATA DA SESSÃO DE LANCES: 23/11/2012, às 10 horas (horário de Brasília-DF).

ESCLARECIMENTOS: segundo andar do edifício-sede do Ministério Público/AL, na rua Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió/AL, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, ou pelo fone: (82) 2122-3541, no horário das 08 às 12h de segundas às sextas-feiras.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.mp.al.gov.br](http://www.mp.al.gov.br)

Maceió, 08 de novembro de 2012.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA  
Chefe da Seção de Licitações

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ N° 11/2012, de 29 de outubro de 2012

Dispõe sobre as atribuições dos Promotores de Justiça Substitutos de 3ª entrância.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n° 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuto pelo art. 21. §

2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n°. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n°. 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas, com a finalidade de alcançar melhores resultados para a sociedade, em conformidade com o Plano Estratégico 2011-2022;

CONSIDERANDO os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência institucional do Ministério Público, previstos no art. 129, § 1º da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em conjunto com o Procurador-Geral de Justiça, ressalvadas as hipóteses doutras designações para exercício cumulativo ou para funções de confiança na estrutura do Ministério Público pelo Procurador-Geral de Justiça, os Promotores de Justiça Substitutos de 3ª entrância, por ordem decrescente de antiguidade, nos:

- I – Feitos criminais em geral, com atuação perante a 14ª Vara Criminal da Capital;
- II – Feitos criminais em geral, com atuação perante a 10ª Vara Criminal da Capital;
- III – Feitos cíveis em geral, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 9ª, 10ª e 11ª.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reunião dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado de Alagoas, em Maceió, 29 de outubro de 2012. Procuradores de Justiça Doutores Eduardo Tavares Mendes (Procurador-Geral de Justiça), Antígones Marques de Lira (Corregedor-Geral) Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix Correia, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Afrânio Roberto Pereira de Queiroz.

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - ESMP-AL

A Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas INFORMA a toda a sociedade alagoana que evento de LANÇAMENTO PROGRAMA "VOLUNTARIADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS" marcado para o dia 9 de novembro próximo, às 9 horas, no Auditório da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas foi ADIADO para o mês de dezembro deste ano, com data ainda a ser confirmada oficialmente.

Maceió, 7 de novembro de 2012.

Claúdio José Brandão Sá  
Promotor de Justiça  
Diretor em exercício da ESMP-AL

João Marcello Vieira de Almeida  
Analista do Ministério Público  
Chefe da Seção do Serviço Voluntário



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

## RESOLUÇÃO N° 06/2012

Estabelece as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Rio Largo.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o art. 128, §5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, §2º e §3º, da Lei Federal n° 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuto pelo art. 21, §2º e §3º, da Lei Complementar Estadual n°. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n°. 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas, com a finalidade de alcançar melhores resultados para a sociedade, em conformidade com o Plano Estratégico 2011-2022;